



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO INOVA VII FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, na qualidade de Administradora Fiduciária (“**ADMINISTRADORA**”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados, e a **BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, nº 194, 9º andar, Vila Olimpia, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.976.272/0001-67 devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 19.074, de 13 de dezembro de 2021, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (“**GESTOR**”), neste ato, representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais que infra-assinados;

RESOLVEM:

- (i) Constituir, nos termos da parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), conforme alterada, um fundo de investimento em direitos creditórios, com a denominação de “**INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“**Fundo**”), em classe única, em regime de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado;
- (ii) A ADMINISTRADORA indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Administração Fiduciária, o Sr. EDILBERTO PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob n.º 536.217.199-20;
- (iii) O GESTOR indica como responsável pelo Fundo perante a CVM, como Diretor responsável pela prestação de serviços de Gestão de Recursos de Terceiros o Sr. RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.856.346-58;
- (iv) Ratificar, nos termos do §1º, do Artigo 33, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a estruturação do Fundo pela BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., acima qualificada, como gestora da carteira do Fundo;
- (v) Aprovar o Regulamento do **Fundo**, elaborado nos termos da Resolução CVM 175, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo ao presente instrumento, denominado “**REGULAMENTO DO INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE**



FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”;

(vi) Realizar à 1ª Emissão de Cotas da Classe Única (“Cotas”), nominativas e escriturais, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento;

(vii) As cotas da subclasse acima referida, serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160; e

(viii) Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
(ADMINISTRADORA)**

**BERTHA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.
(GESTOR)**



**ANEXO I – REGULAMENTO DO
INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO INOVA VII FUNDO
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 65.356.178/0001-15**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão de Cotas da Classe única (“Cotas”) emitida nos termos do Regulamento do **INOVA VII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.356.178/0001-15, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 10.000 (dez mil) Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

3.1. **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas.

3.2. **Prazo:** As Cotas terão prazo de duração de indeterminado, e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).



7. Distribuidor: É a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.